

## LEI Nº 1.822/2002

### **“MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1767/2001 QUE REGULAMENTA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO IUNENSE AUSENTE Nº 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1767, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica instituída a segunda quinzena de julho, para a realização das comemorações alusivas ao Iunense Ausente nº 1.

**Art. 2º** - Antes do período citado no artigo anterior o Legislativo Municipal, escolherá entre os cidadãos nascido no Município, atualmente residindo em outro, aquele que se destaca pelo seu trabalho, em qualquer área, para receber o título Iunense Ausente.

**Art. 3º** - A escolha do Iunense Ausente nº 1, será realizada da seguinte forma:

§ 1º - Todo Edil poderá indicar um cidadão para concorrer ao título, devendo apresentar o nome à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o dia 10 de maio;

§ 2º - Na segunda reunião de maio, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá apresentar a relação dos indicados, sendo que, havendo nomes em duplicidade só deverá aparecer uma vez na lista;

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara, deverá tomar todas as providências possíveis para dar publicidade à lista aprovada pelo plenário, para que possa os cidadãos do Município tomar ciência da referida lista;

§ 4º - A Mesa Diretora da Câmara, deverá requerer o (*Curriculum Vitae*) dos aprovados em plenário, para que possa ficar a disposição na Câmara Municipal durante o período eleitoral;

§ 5º - A não apresentação do (*Curriculum Vitae*) até, cinco dias anterior ao dia da eleição eliminará automaticamente o cidadão aprovado pelo plenário.

§ 6º - Até o dia dez de junho, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará os nomes às instituições descritas nesta Lei, para as mesmas possam escolher um da lista.

§ 7º - As instituições descritas nesta Lei, terão até o dia 30 de junho para encaminhar seu voto lacrado em envelope rubricado para a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 8º - Na primeira reunião de julho, a Mesa Diretora iniciará a apuração, dando imediata divulgação ao homenageado que receberá o título de Iunense Ausente nº 1;

§ 9º - Não haverá qualquer proibição à propaganda eleitoral, para a escolha do Iunense Ausente nº 1, desde que sejam respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e a ordem pública.

**Art. 4º -** Terão direito a voto:

- I- Todos os Edis representantes do Poder Legislativo Municipal;
- II- Poder Executivo Municipal;
- III- Igreja Católica de Iúna;
- IV- Associação Comercial e Industrial de Iúna;
- V- Loja Maçônica "Delta Maçônica Filhos de Luz e Virtude";
- VI- Loja Maçônica "Fênix 52"
- VII- FACI – Federação de Associações Rurais;
- VIII- COPEVI – Conselho dos Pastores Evangélicos de Iúna;
- IX- Escola Deolinda Amorim de Oliveira;
- X- Escola Dalila de Castro Rios;
- XI- Escola de 1º e 2º Graus Dr. Nagem Abikahir;
- XII- Escola de 1º e 2º Graus Henrique Coutinho
- XIII- Escola de 1º e 2º Grau Padre Afonso Braz;
- XIV- Escola de 1º Grau Maria Barros Horsth;
- XV- Escola de 1º Grau Luiz Moises Heringer;
- XVI- Escola de 1º Grau Elza de Castro Scardini;
- XVII- Escola de 1º Grau Delfino Batista Vieira;
- XVIII- Associação de Moradores do Bairro Quilombo;
- XIX- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Penha;
- XX- Associação de Moradores do Bairro Vila Nova;

**Art. 5º** - Será sempre numa sexta-feira, da segunda quinzena de julho, a Sessão Solene para a entrega do Título de Iunense Ausente nº 1, sob a responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas para realização da sessão solene para entrega do Título de Iunense Ausente nº 1, de que trata o artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal do Poder Legislativo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1767/2001.

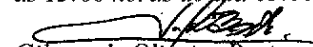
**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, 05.06.2002.**



Lino Garcia

**Prefeito Municipal de Iúna**

*Publicado no saguão de entrada  
Prefeitura Municipal de Iúna ES,  
às 15:00 horas do dia 05.06.2002.*



Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete